

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1005019-28.2017.8.26.0566
Classe Assunto Procedimento Comum - Família

Requerente: José Caldeira da Rocha

Requerido: Lurdinha Antonia Gonçalves Rocha

Data da audiência: 31/01/2018 às 16:00h

Aos 31 de janeiro de 2018, às 16:00h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Estagiário Nível Superior ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor, e seu advogado, dr. Ivan Pinto de Campos Junior; a requerida e sua advogada, dra. Mariana Veiga Sepulchro. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) o imóvel da Rua Jorge Suquisaqui, 317, Parque Douradinho, nesta cidade, objeto da matrícula nº 95.944 do CRI local, será colocado à venda através de imobiliárias desta cidade, pelo preço mínimo de R\$ 254.210,00 (fls. 305); 2) o produto da venda será partilhado entre os litigantes, como segue: para o autor, 33,35%; para a requerida, 66,65%; 3) ambos os transacionantes terão liberdade para escolher as Imobiliárias do seu interesse, visando a alienação do bem comum, respondendo ambos pela comissão da corretagem e na proporção de suas partes ideais indicadas no 'item 2'. Estão cientes de que as Imobiliárias não receberão opção com exclusividade; a requerida terá a obrigação de liberar a entrada de interessados na compra, acompanhados de profissional da respectiva Imobiliária. Esses interessados deverão se identificar para preservar a própria integridade da requerida. 4) o valor da venda poderá, evidentemente, ser superior ao da avaliação de fls. 35, mas nunca valor inferior. 5) ficam excluídos da pretensão de partilha, pois integram apenas o patrimônio de responsabilidade do autor, a empresa individual ME e o veículo, ambos mencionados neste processo. Eventuais passivos relacionados a esses bens são da exclusiva alçada do autor. 6) quando da venda do imóvel, a requerida terá que reembolsar ao autor R\$ 500,00 do custo da perícia. 7) assim que alienado o imóvel, o comprador deverá depositar o numerário à ordem judicial para que, imediatamente depois da outorga definitiva da escritura de compra e venda, este juízo autorizar o levantamento do numerário na proporção identificada pelo perito. 8) os transacionantes terão que regularizar a transferência do imóvel através da promitente vendedora que implantou o Parque Douradinho, sem prejuízo de efetivarem a averbação do prédio residencial edificado no terreno objeto do compromisso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

particular de compra e venda. 9) se o imóvel não for vendido no prazo de 01 ano, alienação processar-se-á judicialmente neste mesmo procedimento. O juiz deliberou: "Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III do art. 487 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. As partes desistiram do prazo recursal, o foi homologado pelo juiz. Com o lançamento deste termo de audiência, assinado digitalmente por este juiz, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado desta sentença, dispensando o cartório de expedir certidão especifica. Dê-se baixa dos autos no sistema, e ao arquivo, imediatamente, sem prejuízo de qualquer dos transacionantes formular pedido de reativação do procedimento em razão de pendências extra-autos". - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu,_____, Camila Maria Toniolo, Estagiário Nível Superior, digitei. Eu, _____, Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, conferi e subscrevi confirmando a exatidão formal do conteúdo do termo. MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente:

Adv. Requerente:

Requerida:

Adv. Requerida: